

MÓDULO

06

Mecanismos de proteção dos direitos humanos na ONU e discussões sobre empresas e direitos humanos nos organismos internacionais



Realização



Autoria

Due Process of Law Foudation

Esquentando a Pauta

Daniel Cerqueira

Organização e Edição

Ana Luisa Queiroz

Daniel Cerqueira

Marina Praça

Revisão

Carolina Dias

Thiago Mendes

Projeto Gráfico e Ilustração

Rachel Gepp

Brasil 2020



Retrocessos no Brasil e importância de apresentar denúncias nos diferentes mecanismos da ONU

Durante vários anos, o Brasil foi um ator fundamental nas deliberações sobre resoluções do Conselho de Direitos Humanos, Assembleia Geral e outros órgãos da ONU e outros organismos multilaterais, relacionadas à ampliação da agenda de direitos humanos entre os países do mundo. Em questões como racismo e direitos da população LGBTIQ+, o Brasil foi, de fato, um dos principais propositores de resoluções que reconhecem e ampliam as obrigações estatais nas matérias.

Em 2016, a postura diplomática do Brasil nos foros multilaterais ficou comprometida e, a partir de 2019, o Itamaraty passou a alinhar seu posicionamento com o de países que, historicamente, votam contra qualquer tipo de reconhecimento de direitos de populações em situação de discriminação e desvantagem histórica.

Desde o início do governo Bolsonaro, a atuação do Brasil no Conselho de Direitos tem sido caracterizada por vetos e abstenções frente a resoluções que instam os países da ONU a respeitar e garantir direitos humanos, sobretudo em pautas que buscam ampliar os direitos de grupos vulneráveis. No início de 2020 o governo brasileiro se alinhou, pela primeira vez, à Arábia Saudita para vetar a inclusão do termo “educação sexual” em uma resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, contra a discriminação de mulheres e meninas, assim como a expressão “saúde sexual e reprodutiva” num texto proposto por países africanos para banir a mutilação genital feminina¹.

Por outro lado, o governo de Jair Bolsonaro passou a ser alvo de uma vários questionamentos, denúncias e acusações nos diferentes órgãos de direitos humanos da ONU. A reação do Itamaraty tem sido a de deslegitimar as críticas e atacar os comitês e relatorias da organização. Até mesmo a Alta Comissária da ONU para Direitos Humanos, a ex-presidenta do Chile, Michelle Bachelet, foi alvo de críticas por parte do presidente e o núcleo

1. Vide <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/06/22/brasil-apoia-ditaduras-para-esvaziar-controle-da-onu-sobre-direitos-humanos.htm>



bolsonarista, os quais realizaram seguidos ataques a Bachelet, utilizando-se do fato de que ela e sua família foram torturados durante a ditadura de Augusto Pinochet.

Apesar desta postura agressiva, as mobilizações nos foros multilaterais têm tido um claro impacto na imagem do governo Bolsonaro em âmbito interno e, particularmente, internacional. Entre outras, o ativismo nos foros da ONU alimentam a pressão que fundos de investimento internacionais, sobretudo europeus, e alguns países com uma agenda ambiental mais rígida, pressionem e, cada vez mais, retirem seus investimentos de empresas brasileiras associadas, de alguma forma, ao governo ou que se favorecem dos retrocessos sociais, ambientais e em matéria de direitos humanos.





Neste módulo, vamos rever quais são os órgãos e mecanismos da ONU encarregados de cuidar dos direitos humanos a nível mundial, e analisar a importância da atuação dessas instituições, frente à ação das empresas. Além disso, vamos apresentar as principais discussões sobre o tema direitos humanos e empresas, nos órgãos intergovernamentais e de direitos humanos da ONU e da OEA.

Instruções



Para este módulo de 2 semanas, você vai necessitar de aproximadamente **3 horas de leitura e 20 minutos para a tarefa**;



Além disso, vai debater com uma especialista no tema em uma **conferência virtual de 1,5 hora** sobre experiências práticas (para saber a data e hora exata da reunião virtual, favor conferir em “Novidades” na aula virtual).

Resultados da aprendizagem

Ao final deste módulo, você vai:

- ✓ Conhecer o sistema das Nações Unidas;
- ✓ Conhecer os principais órgãos das Nações Unidas encarregados de cuidar dos direitos humanos;
- ✓ Conhecer de maneira geral os procedimentos frente a estes órgãos;
- ✓ Obter conclusões em estudo de casos reais;
- ✓ Aprender como tirar o máximo proveito dos distintos mecanismos e órgãos das Nações Unidas;
- ✓ Dialogar com outros participantes do curso a respeito destes temas;
- ✓ Saber como a ONU tem abordado o tema das empresas e direitos humanos e entender as principais controvérsias que existem atualmente;
- ✓ Conhecer os prós e os contras de um possível tratado vinculante sobre empresas e direitos humanos;
- ✓ Conhecer as principais atividades realizadas pela OEA em matéria de empresas e direitos humanos;
- ✓ Ter conhecimento básico sobre as teorias de responsabilidade extraterritorial dos Estados.

Conteúdo

UNIDADE 6.1	
O sistema de proteção de direitos humanos das Nações Unidas..	08
UNIDADE 6.2	
Os órgãos de direitos humanos da ONU	09
O Conselho de Direitos Humanos	09
Os Órgãos dos Tratados (Treaty Bodies).....	10
O Exame Periódico Universal (EPU).....	12
O Procedimentos Especiais da ONU	13
UNIDADE 6.3	
O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	19
UNIDADE 6.4	
Outros órgãos da ONU	20
O Foro Permanente para as Questões Indígenas	20
O Alto Comissariado para os Direitos Humanos	21
Mecanismos de Peritos da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas ..	21
UNIDADE 6.5	
O papel da sociedade civil e das ONGs em assegurar a eficácia dos mecanismos das Nações Unidas	23
UNIDADE 6.6	
Análise das normas e mecanismos da ONU frente às ETNs	24
UNIDADE 6.7	
Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos ..	25

UNIDADE 6.8	
O Grupo de Trabalho da ONU sobre as empresas e os direitos humanos	29
UNIDADE 6.9	
Os Planos Nacionais de Ação	31
UNIDADE 6.10	
O debate sobre o possível instrumento vinculante sobre empresas e direitos humanos	32
UNIDADE 6.11	
As empresas e os direitos humanos nos órgãos políticos da Organização dos Estados Americanos	35
UNIDADE 6.12	
Debates sobre a responsabilidade extraterritorial	37
Glossário	39

UNIDADE 6.1

O sistema de proteção de direitos humanos das Nações Unidas

“Todas as vítimas de violações de direitos humanos deveriam poder considerar o Conselho de Direitos Humanos como foro e trampolim para passar à ação”.

(Ban Ki-moon, Secretário Geral das Nações Unidas, 12 de março de 2007, inauguração do 4º período de sessões do Conselho de Direitos Humanos)



O que são as Nações Unidas?

A Organização das Nações Unidas (ONU) é uma organização internacional fundada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial. Seus **principais objetivos** são:

- Manter a paz e a segurança internacional;
- Desenvolver relações amistosas;
- Promover o progresso social, melhores níveis de vida e os direitos humanos.

A ONU pode adotar decisões sobre várias questões e proporcionar um foro aos estados-membros para expressar suas posições, através da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança e de outros órgãos e Comissões. Todos os anos, milhares de denúncias ou queixas tramitam pelo sistema das Nações Unidas encarregado de promover e cuidar dos direitos humanos.

O sistema está baseado, principalmente, em dois tipos de mecanismos:

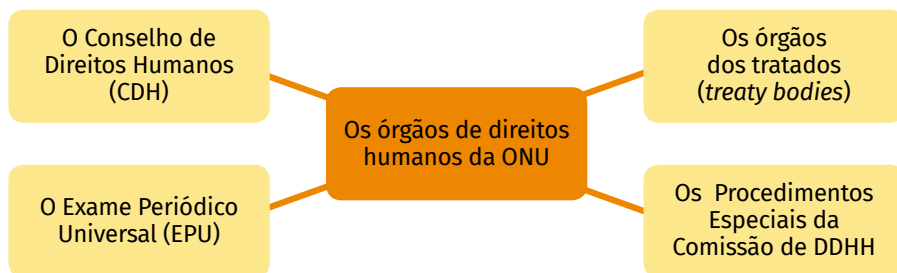
- ① Mecanismos dos órgãos **baseados na Carta** das Nações Unidas;
- ② Mecanismos dos órgãos dos tratados **baseados nos principais tratados** internacionais de direitos humanos (*treaty bodies*).

Estes mecanismos, também considerados “mecanismos quase-judiciais”, abrangem uma variedade de assuntos relativos aos direitos humanos.

UNIDADE 6.2

Os órgãos de direitos humanos da ONU

O escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos (ACDH) oferece assessoramento especializado e apoio aos diversos mecanismos de supervisão de direitos humanos:

**Leituras opcionais**

- **As Nações Unidas e os Direitos Humanos**
<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/sistemaonu/>
- **Organograma da ONU**
<https://nacoesunidas.org/organismos/organograma/>

O Conselho de Direitos Humanos da ONU

Em 2006 o Conselho de Direitos Humanos (CDH) substituiu a Comissão de Direitos Humanos. Trata-se de um órgão intergovernamental composto por 47 Estados responsáveis pela promoção e proteção dos direitos. Os estados-membros do CDH são eleitos por maioria absoluta pela Assembleia Geral. Os assentos se distribuem entre os grupos regionais das Nações Unidas, conforme a seguir: 13 para África, 13 para Ásia, 8 para América Latina e o Caribe, 7 para Europa Ocidental e outros grupos e 6 para Europa oriental. Os membros permanecem em suas funções por 3 anos, podendo ser reeleitos até por dois períodos consecutivos.



Clique para assistir os vídeos

“O que é o Conselho de Direitos Humanos da ONU?”

https://www.youtube.com/watch?v=mVeaY_jYUnw

<https://nacoesunidas.org/brasil-e-eleito-para-o-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>

Os Órgãos dos Tratados (*treaty bodies*)

Existem **nove órgãos** criados em virtude de tratados de direitos humanos, que supervisionam a aplicação dos principais tratados internacionais de direitos humanos. Seus nomes indicamos abaixo, seguidos de suas siglas em inglês:

- 1 Comitê de Direitos Humanos (CCPR);
- 2 Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR);
- 3 Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD);
- 4 Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW);
- 5 Comitê contra a Tortura (CAT) e o Subcomitê para a Prevenção da Tortura, criado em virtude do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura;
- 6 Comitê dos Direitos das Crianças (CRC);
- 7 Comitê para a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migratórios e de seus Familiares (CMW);
- 8 Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD);
- 9 Comitê contra os Desaparecimentos Forçados (CED).



Clique para assistir os vídeos

“O que é o Conselho de Direitos Humanos da ONU?”

https://www.youtube.com/watch?v=mVeaY_jYUnw

<https://nacoesunidas.org/brasil-e-eleito-para-o-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>

Denúncias ante os órgãos de tratado

Existem três procedimentos principais para apresentar **denúncias contra os Estados**, ante os 9 órgãos dos tratados, por violação dos tratados de direitos humanos:

- 1 Comunicações individuais;
- 2 Queixas entre Estados;
- 3 Investigações.

1 Comunicações Individuais

Quem pode apresentar as comunicações individuais?

Qualquer pessoa, que afirme que seus direitos, de acordo com uma Convenção ou Pacto, tenham sido violados por um Estado-parte, pode apresentar uma comunicação ante o comitê correspondente. As comunicações ou queixas também podem ser apresentadas por terceiros, em nome das vítimas, sempre que exista consentimento por escrito ou incapacidade de dar dito consentimento.



Leitura opcional

- Portal “como denunciar violações de direitos humanos à ONU”

<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/denuncias/>

2 Queixas entre estados (inter-state complaints)

Vários dos tratados de direitos humanos contém disposições que permitem aos Estados-partes apresentarem queixas por violações de tratado cometidas por outro estado-parte.

3 Investigações

O Comitê contra a Tortura (CAT) e o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) podem, por iniciativa própria, iniciar investigações caso tenham recebido informação confiável, que contenha indícios bem fundamentados de violações sérias e sistemáticas contra as convenções, por um Estado-parte.



Leitura obrigatória

- O Campo de Ação da Sociedade Civil e o Sistema dos Direitos Humanos das Nações Unidas

https://www.ohchr.org/Documents/AboutUs/CivilSociety/CS_space_UNHRSsystem_Guide_PT.pdf

O Exame Periódico Universal (EPU)

O Exame Periódico Universal, também conhecido como Revisão Periódica Universal (RPU), é um mecanismo introduzido pelo CDH para examinar periodicamente – a cada 4 anos – a situação geral dos direitos humanos nos países-membros da ONU. A RPU foi lançada em março de 2008.

Quem realiza o exame?

O exame é realizado por um grupo de trabalho integrado pelos 47 Estados-membros do Conselho de Direitos Humanos. Este grupo examina cada Estado e produz e adota relatório, que inclui conclusões, recomendações e compromissos voluntários do Estado examinado. As ONGs e instituições nacionais de direitos humanos podem enviar relatórios paralelos relatando sobre a situação dos direitos humanos no período avaliado e o *status* das recomendações dos ciclos anteriores, além de poder assistir às sessões do grupo de trabalho.

Quais são as bases do Exame?

O Exame se baseia nas seguintes fontes de informação:

- ① Documentação fornecida pelo **Estado** examinado;
- ② Uma compilação da documentação do sistema de direitos humanos da **ONU**, incluindo a informação contida em relatórios relevantes dos órgãos dos tratados (treaty bodies) e os relatores especiais;
- ③ Um resumo de 10 páginas de informação adicional aportada **por outros atores** interessados (ONGs, instituições nacionais de direitos humanos, etc).

A compilação e o resumo referidos nos pontos 2 e 3 são preparados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Ante quem se apresentam os documentos?

O ACNUDH deverá receber, até seis semanas antes da data prevista para o Exame, tanto a documentação fornecida pelos Estados, quanto a informação complementar, fornecida por outros atores interessados.

Que papel podem desempenhar as instituições da sociedade civil?

Apesar de ser uma discussão entre Estados, as ONGs internacionais e locais possuem a capacidade de *influenciar* a discussão, ao apresentar documentos

que servirão de apoio e que serão aceitos nas recomendações finais. As ONGs e instituições nacionais de direitos humanos podem assistir às sessões do grupo de trabalho e fazer observações gerais, antes da adoção do relatório pelo plenário do CDH.

Leitura opcional



- **Revisão Periódica e Universal – perguntas e respostas**

<https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-perguntas-e-respostas/>

- **Exemplo de uso do EPU por parte de organizações indígenas e indigenistas brasileiras**

Relatório conjunto apresentado para a sessão do RPU que acontecerá em maio de 2017

<http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/10/Questão-Ind%C3%ADgena-APIB-Plataforma-RCA.pdf>

Os Procedimentos Especiais da ONU

Os “procedimentos especiais” são mecanismos assumidos pelo **Conselho de Direitos Humanos** para fazer frente a situações de violações de direitos humanos nos países, ou questões temáticas em todo o mundo.

Os procedimentos especiais se ocupam de diversas atividades:

- Responder a denúncias individuais,
- Realizar estudos,
- Participar das atividades de promoção de direitos humanos e,
- Assessorar em matéria de cooperação técnica.

Os titulares dos mandatos possuem a tarefa de examinar, supervisionar, assessorar e informar publicamente:

- 1 sobre as situações de violações de direitos humanos **em países** específicos (**mandatos por país**);
ou
- 2 sobre as principais violações de direitos humanos **segundo temas** em nível mundial (**mandatos temáticos**)



Os procedimentos especiais podem ser integrados por **uma pessoa** (denominada “Relator Especial”, “Representante Especial do Secretário Geral”, ou “Perito Independente”), ou por **um grupo de trabalho** (geralmente formado por cinco membros).

Os mandatos são estabelecidos e definidos pela resolução que os criou. **O caráter independente dos titulares dos mandatos** é fundamental para que possam desempenhar suas funções com total imparcialidade.

Os procedimentos especiais **não estão baseados em convenções** e por isso não possuem procedimentos de denúncia estabelecidos, os quais os diferenciam de alguns órgãos estabelecidos em virtude de tratados como o Comitê de Direitos Humanos ou o Comitê contra a Tortura.

Os procedimentos especiais se baseiam em **comunicações recebidas** de diversas fontes (vítimas, familiares, ONGs) que denunciam violações de direitos humanos nos países.

Os titulares dos mandatos também realizam **visitas aos países**, com o propósito de investigar a situação de direitos humanos. Em geral, enviam uma carta ao governo em questão solicitando uma visita e, se este está de acordo, faz o convite correspondente.

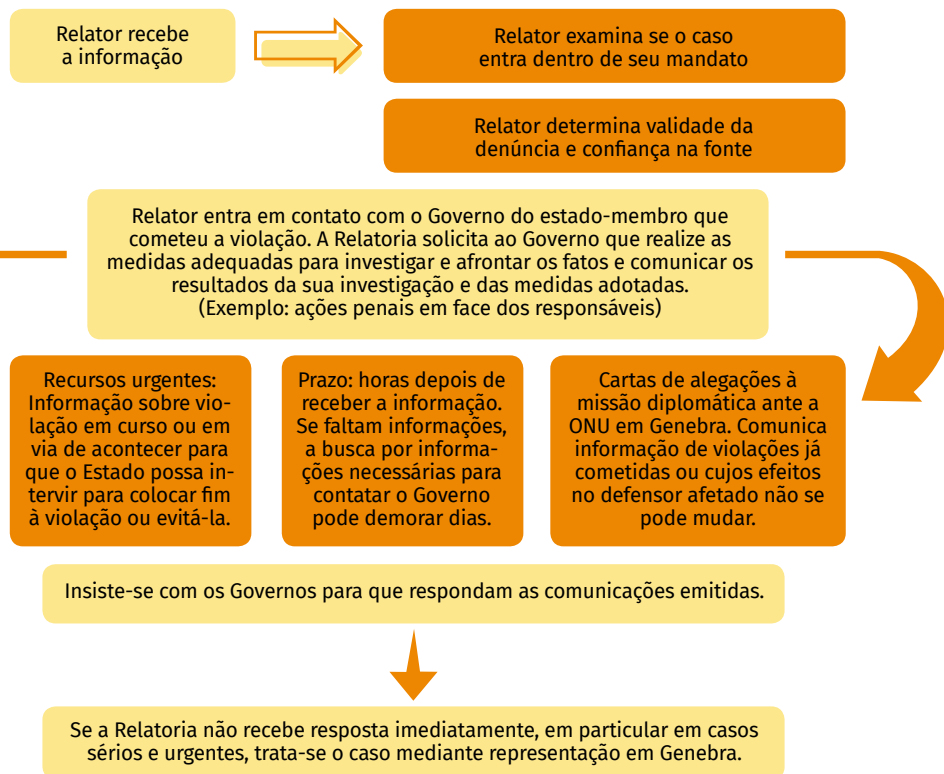
Exemplos de mandatos temáticos

a) Relator Especial sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos

Em 2000, a **Comissão de Direitos Humanos** solicitou ao secretário-geral que nomeasse um representante especial para os defensores dos direitos humanos. Desde a criação desta Comissão, um dos temas de especial interesse do relator tem sido o dos defensores do meio ambiente. Este tema é abordado em vários de seus relatórios e é também mencionado em diversos comunicados e declarações públicas que o relator realiza em suas visitas aos países.

b) Como apresentar uma denúncia a um Relator Especial de Direitos Humanos da ONU?

A seguir veremos um esquema de apresentação de denúncia ao Relator Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos. Em termos gerais, este esquema também pode se aplicar às denúncias a e serem apresentadas a outras relatorias especiais.



b Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas

A Comissão de Direitos Humanos da ONU decidiu nomear, em 2001, um Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas. Pela natureza de seu mandato, esta relatoria possui muito protagonismo nos temas relacionados com os direitos à terra, ao território e aos recursos naturais.

O Brasil recebeu visitas desta Relatoria em 2009 e 2016. Na última visita, a então Relatora Victoria Tauli-Corpuz identificou um quadro de piora e de ameaça de sérios retrocessos à proteção dos direitos humanos dos povos indígenas no País, com especial ênfase no aumento do racismo, da discriminação e da violência contra pessoas e comunidades indígenas.



Leituras opcionais

- Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas

<http://unsr.vtaulicorpuz.org/site/index.php/es/documentos/country-reports/154-report-brazil-2016>

Como apresentar denúncias à Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas?

- 1 Deve-se enviar ao e-mail indigenous@ohchr.org uma **descrição das circunstâncias** da violação alegada. O texto deve ser breve e preciso (1-2 páginas) e pode estar acompanhado de anexos que demonstrem evidências escritas ou gráficas sobre o caso.
- 2 A **qualidade e o nível da informação** que serão apresentadas são cruciais para garantir que a Relatora Especial dê uma rápida resposta ao caso, considerando que a informação incompleta requererá posteriores investigações que podem atrasar seu estudo. A informação deve ser exata, atual e a mais específica possível.

Informação requerida

- **Quando e onde:** Data, hora e lugar preciso do incidente (país, região, cidade e área).
- **Vítima(s):** Nome e dados completos dos indivíduos, povos ou comunidades que se considerem afetadas ou que estão em risco de sofrer os fatos alegados.
- **O que aconteceu:** Detalhar as circunstâncias da violação. Se um evento inicial levou a outros, descrevê-los cronologicamente. No caso de medidas gerais, tais como legislação ou políticas nacionais, indicar o estágio de desenvolvimento em que se encontra e como os povos indígenas podem ser afetados.
- **Responsáveis:** Quem cometeu ou está em processo de cometer a violação. Explicar se são conhecidos os motivos destas suspeitas e se possuem relação com autoridades nacionais.
- **Ações tomadas pelas autoridades nacionais:** Explicar se o caso foi denunciado às autoridades judiciais ou administrativas nacionais. Que ações foram tomadas pelas autoridades para reparar a situação?
- **Ações no âmbito internacional:** Foi iniciada alguma ação legal em algum

órgão internacional ou regional de direitos humanos? Em que estado se encontra essa ação?

- **Fonte:** Nome e endereço completo da organização ou indivíduos que enviaram a informação. Esta informação sempre será confidencial.

Comunicações emitidas pela Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Existem dois tipos de comunicações emitidas pela Relatora Especial em resposta a uma denúncia:

- ① **Recursos urgentes dirigidos aos Estados:** em caso de iminente perigo de violação de direitos de pessoas e comunidades;
- ② **Cartas de alegação dirigida aos Estados:** se as violações já ocorreram ou não são muito urgentes.

Procedimento: depois de receber as informações, a Relatora determina sua validade e decide se é recomendável enviar uma comunicação ao governo interessado. A Relatora pode decidir enviar uma comunicação conjunta com outros Relatores.

Requisitos: não existem requisitos formais para que a Relatora Especial envie uma comunicação. Não é necessário esgotar os recursos judiciais internos nem é necessária nenhuma análise legal detalhada sobre o caso. Qualquer pessoa ou organização pode enviar informação ao Relator Especial, sem importar sua relação com a pessoa / pessoas afetadas.

Seguimento: os governos podem agir depois de receber a carta do Relator e investigar os fatos e/ou agir para prevenir ou deter uma violação dos direitos indígenas, mas este não é sempre o caso. *A experiência mostra que o impacto das comunicações da Relatora Especial depende em boa medida da mobilização da sociedade civil e das organizações indígenas, e do adequado uso do mecanismo.*

Confidencialidade: as comunicações do Relator são confidenciais e a fonte da informação não é revelada.

Informação de contato: a informação dirigida ao Relator Especial deve ser enviada por correio, fax ou e-mail ao seguinte endereço:

Relator Especial para os Direitos dos Povos Indígenas c/o OHCHR-UNOG - Office of the High Commissioner for Human Rights

Palais Wilson, 1211 Geneva 10, Switzerland

 E-mail: indigenous@ohchr.org;

 Fax: +41 22 917 92 32

Relator Especial sobre Direitos Humanos e Meio Ambiente

Em 2010, o Conselho de Direitos Humanos nomeou um Relator Especial para o tema das obrigações de direitos humanos relacionadas com o gozo de um meio ambiente sem riscos, limpo, saudável e sustentável. Dentre suas atividades estão o estudo e o diálogo com governos, ONGs, sociedade civil, inclusive povos indígenas, instituições privadas e órgãos intergovernamentais sobre as obrigações de direitos humanos relacionadas ao tema.

Nesse sentido, o direito à não-discriminação, os temas relacionados ao desenvolvimento sustentável (Rio+20), objetivos do milênio (agenda 2030), biodiversidade e mudanças climáticas têm sido eixos do trabalho da relatoria no sentido de aportar perspectivas de direitos humanos, inclusive com enfoque de gênero e raça, aos temas ambientais.

Em 2012, o Conselho de Direitos Humanos decidiu pelo estabelecimento da relatoria de direitos humanos e meio ambiente visando também promover boas práticas relacionadas ao uso de direitos humanos no estabelecimento de políticas públicas de meio ambiente. O e-mail para envio de denúncias e informações ao relator especial sobre direitos humanos e meio ambiente é: srenvironment@ohchr.org



Leitura opcional

- Observação Geral 15 do **Comitê DESC** sobre o direito à água:

http://www.solidaritat.ub.edu/observatori/general/docugral/ONU_comentariogeneralagua.pdf

UNIDADE 6.3

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (“Comitê DESC”) é o órgão de peritos independentes que supervisiona a **aplicação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (PIDESC) pelos estados-partes. O Comitê foi estabelecido em virtude da resolução 1985/17, de 28 de maio de 1985, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC).

A função primordial do Comitê é vigiar a aplicação do Pacto pelos estados-membros. Para isso, fomenta o diálogo com os países e procura determinar por diversos meios que se apliquem adequadamente as normas nele contidas e como eles poderiam melhorar sua aplicação e cumprimento.

Todos os Estados-parte se comprometem a apresentar ao Comitê DESC **relatórios periódicos** sobre como estão implementando os direitos ali contidos. Os relatórios apontam as medidas legislativas, judiciais e políticas adotadas com a finalidade de assegurar a satisfação dos direitos previstos no PIDESC.

Os Estados devem apresentar seus relatórios a cada cinco anos. O Comitê examina cada relatório e expressa suas preocupações e recomendações ao Estado-parte em forma de “observações finais”.

Em dezembro de 2008, a Assembleia Geral da ONU aprovou um **Protocolo Facultativo ao PIDESC**, autorizando seu Comitê a receber e examinar petições contra os países que ratificaram o protocolo. Esse protocolo facultativo entrou em vigor em 2013, mas ainda não foi assinado pelo Brasil.

Observação Geral 15 do Comitê DESC sobre o direito à água:

Adicionalmente, o Comitê DESC estabeleceu que uma **medida necessária** deveria ser adotada pelo Estado para proteger as pessoas contra violações de **direito à água**, promulgando ou fazendo cumprir **leis** que tenham por objeto evitar a contaminação e a extração não equitativa da água.

O Comitê também enfatizou que os Estados devem implementar **medidas legislativas** ou administrativas para proteger as comunidades locais ou indígenas e prevenir violações por empresas durante a realização de **projetos minerais**.

UNIDADE **6.4** Outros órgãos da ONU

O Foro Permanente para as Questões Indígenas

Serve de órgão assessor do Conselho Econômico e Social (ECOSOC). Seu mandato tem a missão de examinar as questões indígenas no contexto de desenvolvimento econômico e social, a cultura, o meio ambiente, a educação, a saúde e os direitos humanos. Para isso, o Foro Permanente:

- presta assessoramento especializado e formula recomendações sobre as questões indígenas ao Conselho, assim como aos programas, fundos e organismos das Nações Unidas, por meio do Conselho;
- difunde as atividades relacionadas com as questões indígenas e promove sua integração e coordenação dentro do sistema das Nações Unidas;
- prepara e difunde informação sobre as questões indígenas.

O Foro é composto por 16 peritos independentes, os quais atuam a título pessoal. Oito deles são nomeados pelos governos e oito diretamente pelas organizações indígenas em suas respectivas regiões. Os membros nomeados pelos governos são eleitos pelo ECOSOC com base nos cinco grupos regionais: África, Ásia, Europa Oriental, América Latina e Caribe, Europa Ocidental e outros Estados.

O Foro se reúne uma vez ao ano, durante 10 dias úteis. Durante o período de sessões, um número específico de reuniões acontece fora das reuniões plenárias, o que ajuda a informar sobre o trabalho de explicação das recomendações e os avanços das questões indígenas. Durante o período de sessões, um número importante de organizações da ONU e outras intergovernamentais, assim como centenas de participantes, provenientes de comunidades indígenas e de ONGs, somam-se aos 16 membros, com vistas a um diálogo interativo.

O resultado do período de sessões anual do Foro é a emissão de **recomendações** oficiais ao ECOSOC, assim como programas, fundos e agências da ONU,

governos, organizações indígenas e outras, a sociedade civil, os meios de comunicação e o setor privado.

Material opcional



- <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/09/Tripticos-Mecanismos-DDHH-de-Povos-Ind%C3%A9genas-PORT.pdf>

O Alto Comissariado para os Direitos Humanos

Apoia o trabalho dos mecanismos de direitos humanos da ONU, tais como o Conselho de Direitos Humanos e os principais órgãos criados em razão de tratados. Promove o direito ao desenvolvimento e reforça os direitos humanos em todo o sistema das Nações Unidas. O Alto Comissariado supervisiona a situação de direitos humanos nos países e contribui para o desenvolvimento de capacidades nos Estados-membros e outras entidades, com a finalidade de que se alcance o pleno respeito e garantia dos direitos humanos. Atualmente, possui um **escritório regional para América do Sul**, localizada em Santiago do Chile e que atende Argentina, Brasil, Chile, Peru, Uruguai e Venezuela.

As organizações da sociedade civil podem criar alianças com esses escritórios, pedir sua opinião e exigir que se pronunciem sobre determinados temas. Ademais, os escritórios são meios de contato com os escritórios centrais do Alto Comissário. Por exemplo, se mandarmos uma comunicação ao Relator sobre os Direitos dos Povos Indígenas e está não é respondida, pode-se solicitar ajuda ao escritório regional ou local do Alto Comissário.

Mecanismos de Peritos da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Para fazer avançar a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, a ONU conta com 3 principais instâncias: o Fórum Permanente da ONU para Assuntos Indígenas; o Relator Especial sobre os direitos dos Povos Indígenas (ambos tratados anteriormente no nosso módulo) e o Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas (EMRIP).

Instalado em 2007, o Mecanismo de peritos é composto por especialistas independentes das 7 regiões sociodiversas do mundo e assessora o Conselho

de Direitos Humanos da ONU em temáticas relacionadas aos direitos dos povos indígenas. O EMRIP não apura denúncias, nem pode fazer recomendações de direitos humanos diretamente aos países, mas subsidia o posicionamento e o entendimento do Conselho de Direitos Humanos sobre o tema e influencia os países para o cumprimento da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada, também em 2007, pela Assembleia Geral da ONU.

O EMRIP teve seu mandato ampliado para poder desenvolver atividades em níveis nacional e local que contribuam para a implementação da Declaração da ONU sobre os direitos dos povos indígenas e para o atendimento às recomendações de direitos humanos relacionadas à defesa desses grupos. A ampliação ocorreu em 2016, a pedido dos países e dos povos indígenas.

Dentre os temas abordados em estudos do EMRIP, destacamos os relacionados ao direito de participação, consulta e consentimento livre, prévio e informado, inclusive no contexto específico de indústrias extrativistas.

UNIDADE 6.5

O papel da sociedade civil e das ONGs em assegurar a eficácia dos mecanismos das Nações Unidas

A sociedade civil e as ONGs possuem um papel preponderante em assegurar que os mecanismos das Nações Unidas tenham o máximo impacto nos Estados. Através de suas pressões se pode concluir que as empresas de maneira **indireta** (através da ação dos Estados) se veem obrigadas a cumprir com os direitos humanos.

Para tanto, são importantes as atividades de *advocacy* (incidência) com os representantes das Nações Unidas no níveis nacional ou regional – por exemplo, junto ao representante do Alto Comissário de DDHH ou à representação da ONU no escritório do país. Além disso, é possível aproveitar ao máximo as visitas *in loco* dos relatores especiais, que podem dar visibilidade a um tema ou a um caso de preocupação de violação de direitos.

É vital, nesse sentido, fazer avançar o papel das ONGs no exame periódico universal, utilizando-se da possibilidade de participar das reuniões dos organismos das Nações Unidas e ressaltando a importância dos relatórios que podem apresentar perante a ONU em certos casos.

UNIDADE 6.6

Análise das normas e mecanismos da ONU frente às ETNs

Nos últimos 50 anos, a ONU e as organizações regionais estabeleceram várias normas internacionais para proteger os direitos humanos. Embora relacionadas principalmente com as obrigações dos Estados, estas normas proporcionam uma base clara sobre as obrigações legais internacionais, que poderiam ser estendidas às empresas.

As Nações Unidas estão levando a cabo discussões muito importantes nesse sentido. No Sistema Interamericano de Direitos Humanos, relatórios, comunicados e outras decisões e recomendações, tanto da Comissão como da Corte Interamericana de Direitos Humanos começaram a abordar estes temas, como se verá adiante.



UNIDADE 6.7

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos

Em 1973, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Comissão de Empresas Transnacionais, com o objetivo de formular um código de conduta para estas empresas. O trabalho da Comissão continuou na década de 1990, mas o grupo não pôde adotar um código, devido a vários desacordos entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, motivo pelo qual a Comissão se dissolveu em 1994.

Em agosto de 1998, a Subcomissão de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos (órgão então vinculado à Comissão de Direitos Humanos da ONU) constituiu um Grupo de Trabalho sobre Empresas Transnacionais, o qual tratou de criar normas para as obrigações de direitos humanos das corporações. Em 2003, foi concluída a versão final das “Normas sobre as Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outras Empresas Comerciais na Esfera dos Direitos Humanos” (as Normas).

Embora as Normas tenham recebido apoio de algumas ONGs, o documento encontrou forte oposição do setor empresarial, e a Comissão de Direitos Humanos determinou, em 2004, que o marco não possuía valor legal.

Como resultado, o então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, nomeou o professor de Harvard, John Ruggie, como Representante Especial das Nações Unidas para Empresas e Direitos Humanos em 2005.

Em 2011, depois de vários anos de estudo e consultas, o Representante Especial Ruggie apresentou à comunidade internacional os “**Princípios Orientadores sobre as empresas e os direitos humanos**”. Estes princípios conceituam as obrigações das empresas nos seguintes termos:

- O dever dos Estados de **proteger** os direitos humanos;
- A responsabilidade das empresas de **respeitar** os direitos humanos;
- O dever dos Estados de **garantir o acesso a mecanismos de reparação** ante violações de direitos humanos relacionadas com atividades empresariais.

Em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou por unanimidade os Princípios Orientadores e estabeleceu um **Grupo de Trabalho** formado por cinco peritos independentes, cujo mandato consiste em monitorar e promover a sua implementação.

Os Princípios Orientadores se aplicam a todos os Estados e a todas as empresas, tanto transnacionais como de outro tipo, independentemente de seu tamanho, setor, localização, proprietários e estrutura.

Quais são os efeitos jurídicos dos Princípios Orientadores?

Os Princípios Orientadores ficaram consagrados como a norma de conduta em escala mundial que se espera de todas as empresas e de todos os Estados. **Não possuem um caráter juridicamente vinculante, mas estabelecem um padrão global autorizado** sobre os respectivos papéis das empresas e dos governos. Esses princípios preveem que os Estados contribuam para assegurar que as empresas respeitem os direitos humanos em suas próprias operações e através de suas relações comerciais.

Qual é o conteúdo dos Princípios Orientadores?

Os Princípios Orientadores estão organizados a partir dos três “pilares” mencionados acima: as obrigações de “proteger, respeitar e remediar”.

• O dever do Estado de proteger os direitos humanos

São exemplos dos princípios nesse pilar:

- *Os Estados devem proteger contra as violações dos direitos humanos cometidas em seu território e/ou sua jurisdição por terceiros, incluídas as empresas. Para este fim, devem adotar as medidas apropriadas para prevenir, investigar, castigar e reparar esses abusos, mediante criação de políticas adequadas, atividades de regulamentação e submissão à justiça. (Princípio 1)*
- *Em cumprimento de sua obrigação de proteção, os Estados devem:*
 - a** *Fazer cumprir as leis que tenham por objeto ou por efeito fazer as empresas respeitar os direitos humanos, avaliar periodicamente se tais leis são adequadas e remediar eventuais carências;*
 - b** *Assegurar que outras leis e normas que regem a criação e as atividades das empresas, como o direito comercial, não restrinjam, mas que*

propiciem o respeito dos direitos humanos pelas empresas;

- c** *Assessorar de maneira eficaz às empresas sobre como respeitar os direitos humanos em suas atividades;*
- d** *Encorajar e, se for preciso, exigir às empresas que expliquem como levam em conta o impacto de suas atividades sobre os direitos humanos. (Princípio 3)*

A responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos

Exemplos de princípios no âmbito deste pilar:

- *As empresas devem respeitar os direitos humanos. Isso significa que devem abster-se de infringir os direitos humanos de terceiros e assumir as consequências negativas sobre os direitos humanos em que tenham tido alguma participação. (Princípio 11)*
- *Para cumprir com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos, as empresas devem contar com políticas e procedimentos apropriados em função de seu tamanho e circunstâncias, a saber:*
 - a** *Um compromisso político de assumir sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos;*
 - b** *Um processo de devida diligência em matéria de direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como abordam seu impacto sobre os direitos humanos;*
 - c** *Processos que permitam reparar todas as consequências negativas sobre os direitos. (Princípio 15)*

A necessidade de melhorar o acesso às vias de reparação das vítimas de abusos relacionados com as empresas

Exemplos de princípios no âmbito deste pilar:

- *Como parte de seu dever de proteção contra as violações de direitos humanos relacionadas com atividades empresariais, os Estados devem tomar medidas apropriadas para garantir, pelas vias judiciais, administrativas, legislativas ou de outro tipo correspondente que, na ocorrência desse tipo de abusos em seu território e/ou jurisdição, os afetados possam acessar mecanismos eficazes de reparação. (Princípio 25)*

- *Os Estados devem adotar medidas apropriadas para assegurar a eficácia dos mecanismos judiciais nacionais quando abordem as violações de direitos humanos relacionadas com empresas, em particular considerando maneiras de limitar os obstáculos legais, práticos e de outros tipos que possam conduzir a uma negação de acesso aos mecanismos de reparação. (Princípio 26)*
- *Os Estados devem estabelecer mecanismos de reclamação extrajudiciais eficazes e apropriados, paralelamente aos mecanismos judiciais, como parte de um sistema estatal integral de reparação das violações dos direitos humanos relacionadas com empresas. (Princípio 27)*



UNIDADE **6.8****O Grupo de Trabalho da ONU sobre as empresas e os direitos humanos****O que faz o Grupo de Trabalho?**

O Grupo de Trabalho da ONU possui cinco membros de várias regiões do mundo. Seu mandato inclui promover a implementação dos Princípios Orientadores. Além disso, o Grupo realiza visitas aos países e formula recomendações nos planos nacional, regional e internacional para melhorar o acesso a recursos efetivos para as pessoas, cujos direitos humanos se veem afetados pelas atividades corporativas. Os membros do GT também guiam o trabalho do Foro Anual sobre Empresas e Direitos Humanos, e informam anualmente o Conselho de Direitos Humanos e a Assembleia Geral.

É possível comunicar-se com o Grupo de Trabalho em relação a violações de Direitos Humanos perpetradas por empresas?

Sim. Pode-se apresentar reclamações urgentes e cartas de denúncia, dependendo da situação de que se trate.

Os apelos urgentes são utilizados nos casos em que os alegados abusos ou violações são sensíveis, ao mesmo tempo, em termos de perda de vida ou possível perda de vida; ou nas situações que apresentam um dano iminente ou contínuo de natureza muito grave para as vítimas, que não podem ser abordadas oportunamente mediante o procedimento de cartas de denúncia.

As cartas de denúncia são apresentadas para comunicar abusos ou violações que tenham ocorrido, ou nos casos não cobertos pelos apelos urgentes.

A informação fornecida ao Grupo de Trabalho também pode refletir **questões que dizem respeito ao mandato de titulares de outros procedimentos especiais, no âmbito da ONU.**

Em dezembro de 2015, o Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre

Empresas e Direitos Humanos realizou uma visita ao Brasil, resultando em um relatório apresentado em 2016, durante a 32ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra.

O relatório trata dos diversos temas que os especialistas independentes trataram na ocasião, como a construção da Usina de Belo Monte, o crime da mineradora Samarco no Rio Doce, a preparação para os Jogos Olímpicos de 2016, os direitos dos povos indígenas, a questão dos defensores de direitos humanos no país, direitos trabalhistas, dentre outros.

Uma das principais conclusões da visita do Grupo ao Brasil foi a necessidade de reforçar ainda mais o apoio prestado aos detentores de direitos, até o ponto que lhes permitam estar em uma posição equilibrada perante a empresas e funcionários públicos. As comunidades afetadas, com as quais o Grupo de Trabalho se reuniu, transmitiram uma sensação de vulnerabilidade, isolamento e rejeição por parte dos tomadores de decisão e daqueles com poder. O Grupo de Trabalho salienta, ainda, a importância do Governo e das empresas de ouvirem a voz dos marginalizados, considerando as opiniões e experiências das pessoas afetadas, por exemplo, por grandes projetos de desenvolvimento. Para o Grupo de trabalho, é essencial assegurar que os direitos humanos não sejam comprometidos, na busca pelo crescimento econômico.

Leitura obrigatória



- Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos divulga relatório sobre visita ao Brasil

<https://nacoesunidas.org/grupo-de-trabalho-da-onu-sobre-empresas-e-direitos-humanos-divulga-relatorio-sobre-o-brasil/>

UNIDADE 6.9

Os Planos Nacionais de Ação

Em junho de 2014, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou por consenso uma Resolução que insta os Estados-membros a **formular Planos Nacionais de Ação (PNA) para implementar os Princípios Orientadores**.

A Resolução destacou o papel que os PNA poderiam desempenhar como instrumentos para promover a adoção dos Princípios Orientadores, no contexto de falta de legislação nacional, obstáculos de caráter jurídico e prático às vias de ressarcimento, e de **falta de governança que levam os prejudicados a não acessarem recursos efetivos**.

O que são os PNA e quais são suas vantagens?

Os PNA são um guia para a atuação dos governos, e deveriam diferenciar as medidas que serão implementadas pelos governos segundo suas prioridades, incluídas as de estruturas regulatórias, quando sejam pertinentes. Os PNA devem ser propulsores de ações, mas não podem ser percebidos como como um fim em si mesmos.

Tem sido dito que o processo de elaboração dos PNA poderia, potencialmente, superar as diferenças de poder e acesso que, frequentemente, impedem pessoas negativamente afetadas pela atividade de empresas de exigir um lugar na mesa de decisões. Através de consultas amplas, o processo dos PNA pode empoderar as comunidades, para que difundam suas perspectivas sobre como as atividades empresariais afetam seus direitos. O **requisito de consulta** é particularmente importante em regiões do mundo com populações indígenas, que, com frequência, são ignoradas nas tomadas de decisões estatais.

UNIDADE **6.10****O debate sobre o possível instrumento vinculante sobre empresas e direitos humanos****Qual é a importância de adotar um tratado internacional sobre empresas e direitos humanos?**

Várias organizações da sociedade civil têm argumentado que a implementação dos Princípios Orientadores tem sido lenta e pouco eficaz. Outra crítica comum é que, por sua natureza, tais princípios não preveem uma ferramenta de resgate de contas das empresas responsáveis pela violação de direitos humanos. Como resultado, várias organizações têm defendido a necessidade de que se adote um instrumento legal mais sólido para exigir que as empresas respeitem os direitos humanos e que haja reparações em caso de violações.

Em 2014, o Conselho de Direitos Humanos da ONU sustentou um debate sobre os próximos passos que deveriam ser dados, no campo de empresas e direitos humanos. As delegações do Equador e África do Sul lideraram uma iniciativa que vinha sendo solicitada por centenas de ONGs no mundo: a criação de um instrumento internacional, juridicamente vinculante.

Estados Unidos e a União Europeia, entre outros países, se opuseram a esta iniciativa, argumentando, entre outras coisas, que este esforço “competiria” com os Princípios Orientadores, enfraquecendo assim sua implementação.

Finalmente, em junho de 2014, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou por maioria simples a resolução 26/9, que cria um grupo de trabalho intergovernamental de composição aberta (IGWG, na sigla em inglês) para a “elaboração de um instrumento internacional juridicamente vinculante sobre as empresas transnacionais e outras empresas com respeito aos direitos humanos”.





IMPORTANTE

O Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos, discutido antes, é diferente deste novo grupo de trabalho intergovernamental de composição aberta. O **IGWG** possui o propósito de **propor o esboço de um texto de um tratado sobre empresas e direitos humanos**, o qual seria posteriormente submetido a votação no Conselho de Direitos Humanos e, em caso de aprovação, ante a Assembleia Geral da ONU.

Do que se tratam as negociações sobre o tratado?

A primeira etapa do processo, iniciada em julho de 2015, constituiu em uma deliberação geral sobre o **alcance e conteúdo do tratado**. Havia desacordo sobre se o instrumento abarcaria somente as empresas transnacionais privadas ou se incluiria também as empresas públicas e locais. Alguns atores da sociedade civil instaram o IGWG a incluir todas as empresas, para que as vítimas de abusos cometidos por qualquer tipo de entidade empresarial pudessem recorrer a um mecanismo de reparação.

Também se debate o padrão apropriado de responsabilidade legal corporativa que constaria nesse potencial tratado. A discussão centrou-se na questão da aplicação das obrigações do tratado diretamente às empresas (e não somente através dos Estados); na problemática de como responsabilizar as empresas e quais padrões de provas utilizar.

Entre as opções que se mencionaram está a possibilidade de estabelecer responsabilidade penal, civil e/ou administrativa pelas violações de direitos humanos cometidas por empresas.

Em setembro de 2017, o Grupo de Trabalho publicou um documento de Elementos para o Projeto de Instrumento Vinculante, o qual aborda várias preocupações e recomendações da sociedade civil. Em julho de 2018, o presidente do Grupo de Trabalho publicou o Projeto Zero do Instrumento Juridicamente Vinculante e, semanas mais tarde, publicou seu Protocolo

Facultativo. Desde então, foram publicados dois projetos adicionais de tratado de instrumento vinculante.

De que maneira as organizações da sociedade civil podem influenciar na proposta de tratado vinculante sobre empresas e direitos humanos, atualmente em discussão nas Nações Unidas?

Desde antes da aprovação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, em junho de 2011, diferentes coalizões de organizações da sociedade civil têm se formado globalmente, com a finalidade de exigir a adoção de um tratado vinculante na matéria. Com a criação de um grupo de trabalho específico, encarregado de propor o texto do referido tratado, tais coalizões vêm realizando reuniões regionais de consulta e formando plataformas, para receber insumos que serão apresentados de forma consolidada e sistematizada ao mencionado grupo de trabalho.

A intenção desses espaços é formar uma voz coletiva por parte de movimentos sociais e organizações que acompanham casos de violações de direitos humanos perpetradas por empresas. Uma das iniciativas mais amplas nesse sentido vem sendo coordenada pela **Federação Internacional de Direitos Humanos (FIDH)** e pela **Rede Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Red-DESC)**.

Ambas organizações vêm realizando processos de consulta em que um Grupo de Peritos recebe insumos, preocupações e pontos de vista que serão posteriormente convertidos em propostas legais que modelem e reflitam as perspectivas da sociedade civil. A partir desse exercício, será entregue um relatório ao IGWG, em momento prévio à redação de um esboço de tratado.

Leituras opcionais



- **Informação sobre a iniciativa coordenada pela FIDH e a Rede-DESC em torno do tratado sobre empresas e direitos humanos (em espanhol):**

<https://www.es-cr-net.org/es/derechoshumanosyempresas/iniciativatratado>

UNIDADE **6.11****As empresas e os direitos humanos nos órgãos políticos da Organização dos Estados Americanos**

A carta fundadora da Organização dos Estados Americanos (OEA) contempla em seu artigo 36 que:

As empresas transnacionais e o investimento privado estrangeiro estão submetidos à legislação e à jurisdição dos tribunais nacionais competentes dos países destinatários e aos tratados e convênios internacionais dos quais fazem parte e, ademais, devem ajustar-se à política de desenvolvimento dos países destinatários.

Esta norma mostra que o marco normativo existe e requer que sejam tomadas medidas mais enérgicas e coordenadas entre os órgãos da OEA. Nesse sentido, a sessão especial no Conselho Permanente em janeiro de 2015 constitui-se como um passo importante.

Naquela sessão, discutiu-se sobre a **Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no Âmbito Empresarial** no Conselho Permanente da OEA. Tal sessão foi resultado do acordado pela Assembleia Geral da OEA na Resolução 2840 (XLIV-O/14) de junho de 2014. A resolução **reconheceu o valor dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos** e a necessidade de promover a temática na região.

Na Assembleia Geral da OEA, realizada na República Dominicana em junho de 2016, os chanceleres da região aprovaram uma declaração geral em matéria de direitos humanos e se comprometeram a:

Continuar promovendo a implementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, estimulando aos estados-membros e a seus respectivos Institutos Nacionais de Direitos Humanos e/ou instituições competentes que deem a maior difusão possível a estes princípios, facilitando o intercâmbio de informação, o diálogo construtivo e compartilhando boas práticas de

promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito empresarial, a fim de lograr uma maior conscientização sobre os benefícios de sua aplicação e convidando todos os estados-membros a participar construtivamente nas iniciativas relacionadas ao efetivo cumprimento das empresas com respeito aos Direitos Humanos.

Por outro lado, a Assembleia Geral solicitou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que realize

[...] um estudo sobre as normas interamericanas em matéria de empresas e direitos humanos a partir de uma análise das convenções, jurisprudência e relatórios emanados do sistema interamericano, o que poderá servir de insumo para os esforços realizados pelos estados-membros em várias iniciativas nacionais e internacionais na esfera de empresas e Direitos Humanos. Este mandato estará condicionado à identificação dos recursos financeiros necessários. [...]



Leituras opcionais

- **Informação sobre as discussões sobre empresas e direitos humanos na OEA: Empresas e Direitos Humanos: um novo desafio para a OEA? (em espanhol)**
<https://dplfblog.com/2015/10/09/empresas-y-derechos-humanos-un-nuevo-desafio-para-la-oea/>
- **Resumo Infográfico do Parecer Consultivo 23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Meio Ambiente e Direitos Humanos**
http://www.dplf.org/sites/default/files/oc23_portugues.pdf
- **Resumo Infográfico do Relatório da CIDH sobre Indústrias Extrativas e Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Afrodescendentes**
http://www.dplf.org/sites/default/files/ddhh_extractivas_digital_portugues_v1.pdf



UNIDADE 6.12

Debates sobre responsabilidade extraterritorial**O que significa responsabilidade extraterritorial?**

As obrigações extraterritoriais (*extraterritorial obligations* ou simplesmente ETOs) são as obrigações relativas às ações ou omissões de um Estado, que afetem o gozo dos direitos humanos, fora de seu território.

Os Princípios de Maastricht

Para entender melhor o que significam as obrigações extraterritoriais dos estados, é importante conhecer os chamados Princípios de Maastricht, que embora sejam um instrumento de *soft law*, refletem um consenso cada vez maior sobre este tema. O conceito de *soft law* será debatido com mais profundidade no módulo 8. Em resumo, significa o conjunto de normas voluntárias e mecanismos que, apesar de não constituírem obrigações vinculantes da mesma forma que as derivadas de um tratado internacional, servem de diretrizes para a ação dos Estados.

Os *Princípios de Maastricht sobre as obrigações extraterritoriais dos Estados na área dos direitos econômicos, sociais e culturais* foram adotados por peritos internacionais e oferecem uma reformulação das normas consuetudinárias (normas advindas dos costumes de uma sociedade) e previstas em tratados internacionais. Os princípios de Maastricht não constituem um instrumento de direito rígido (*hard law*) convalidado pelos Estados, mas **seu conteúdo sistematiza as normas internacionais vigentes** no momento de sua redação.

Publicados em 2011, os princípios ressaltam que “todos os Estados possuem obrigações de respeitar, proteger e implementar os direitos humanos, incluindo os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, tanto em seus territórios como extraterritorialmente” (Princípio 3) e que:

os Estados devem se abster de atos ou omissões que criem risco real de anular ou comprometer o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais extraterritorialmente. A responsabilidade dos Estados se ativa quando tal anulação

ou comprometimento for um resultado previsível de sua conduta. A incerteza sobre os possíveis impactos não justifica tal conduta. (Princípio 13)

O Princípio 8 reconhece também que as ETO se estendem “às ações ou omissões estatais [...] tanto dentro como fora de seu território”. Igualmente, o Princípio 24 estabelece que a obrigação extraterritorial de proteger contempla o requisito segundo o qual todos os Estados devem adotar as medidas necessárias para assegurar que os atores não estatais que estejam em condições de regular [...] incluindo indivíduos e organizações privados, empresas transnacionais e outras empresas comerciais, não anulem ou comprometam o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais (Princípio 24).

Leituras opcionais



- Carta de ONGs nas Américas ao primeiro ministro do Canadá, instando-o a regular a conduta de companhias canadenses que operem no exterior:

http://www.dplf.org/sites/default/files/carta_a_trudeau_por.pdf



TAREFA 1 TRAZENDO PARA A PRÁTICA

- 1 Especifique quais as aprendizagens mais importantes para você neste módulo.
- 2 De que maneira você pensa em aplicar esses conhecimentos na prática?
- 3 Por favor publique sua resposta na seção “Tarefas” na aula virtual. (Máximo 250 palavras)
- 4 Leia também as respostas dos demais participantes do curso.



Final do módulo.

Parabéns!

Você concluiu com êxito este módulo.

Glossário

Advocacy: A palavra inglesa advocacy vem do latim advocare e significa “ajudar a quem está necessitando de algo”. Em inglês, o verbo é to advocate e significa advogar, defender. Por diferentes motivos, a tradução da palavra é difícil. Uma palavra possível é “advocacia”, cuja ação é a de “advogar” por uma causa, advogar pelos direitos, advogar pelos outros. Outro termo utilizado é “incidência”.

Declaração sobre os defensores de direitos humanos de 1998: Em 9 de dezembro de 1998, a Assembleia Geral da ONU aprovou a resolução 53/144 denominada “Declaração sobre o direito e o dever dos indivíduos, dos grupos e das instituições de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidas”, mais conhecida como a Declaração sobre defensores de direitos humanos. A Declaração, embora não constitua em si um instrumento juridicamente vinculante, contém uma série de princípios e direitos que se baseiam em padrões humanos consagrados em outros instrumentos jurídicos que são de cumprimento obrigatório. A Declaração estabelece especificamente que os Defensores de Direitos Humanos, ao realizar seu trabalho de defesa, devem ser protegido das violações destes direitos.

Exame Periódico Universal: É um mecanismo introduzido pelo CDH e lançado em 2008 para examinar periodicamente (durante 4 anos) a situação geral dos direitos humanos nos 192 países-membros da ONU.

Normas Consuetudinárias: No Direito Internacional, significa...

Procedimentos Especiais da Comissão de Direitos Humanos: São mecanismos assumidos pelo Conselho de Direitos Humanos para fazer frente a situações de violações de direitos humanos nos países, ou a questões temáticas em todo o mundo. Atualmente, existem 33 mandatos temáticos e 8 mandatos por país.

Soft law: Normas com diversos graus de persuasividade e consenso que são incorporadas em acordos entre Estados, mas que não criam direitos e deveres aplicáveis, a diferença da ‘Hard Law’, consistente em regras dos tratados que se espera que os Estados as levem a cabo e as cumpram.

Treaty bodies: Órgãos criados em virtude de tratados de direitos humanos da ONU. São compostos por comitês de peritos independentes encarregados de supervisionar a aplicação dos principais tratados internacionais de direitos humanos. Foram criados em conformidade com o disposto nos tratados que supervisionam.

